**Resposta da Questão de Ordem nº 335**

**Presidente: CAUÊ MACRIS**

 **104 ª Sessão Ordinária – 24/07/18**

Publicada em 31/07/2018, pág. 15, cols. 2 e 3.

**RESPOSTA À QUESTÃO DE ORDEM FORMULADA PELO NOBRE DEPUTADO ITAMAR BORGES NA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2018**

O nobre Deputado Itamar Borges formulou, nos termos dos artigos 260 e 261 do Regimento Interno, questão de ordem na 101ª Sessão Ordinária, relativa à leitura de voto em separado quando da discussão do PL nº 31, de 2018, durante reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e de Finanças, Orçamento e Planejamento, realizada em 18 de julho de 2018.

Alega o nobre Deputado que o voto em separado, de sua autoria, ao parecer oferecido àquele projeto pelo Relator designado, teve sua leitura interrompida arbitrariamente pelo Deputado Fernando Capez, designado pela Presidente do Congresso para fazê-lo, que o considerou lido faltando ainda dezenas de páginas de leitura.

A Presidente do Congresso acatou a posição do Deputado Fernando Capez e deixou de submeter a questão a votos, frustrando a solicitação expressa do reclamante e do Deputado Roque Barbiere, que haviam solicitado a leitura do voto na íntegra.

Em face do exposto, requer:

1 - que seja anulada a reunião retornando ao início qualquer nova deliberação em Congresso de Comissões;

2 - que a tramitação do Projeto de lei nº 31, de 2018, seja suspensa até que a presente questão de ordem seja respondida.

Passamos a responder à questão de ordem.

O Regimento Interno, em seu artigo 50, disciplina os trabalhos das Comissões e consagra a leitura prévia dos documentos ali discutidos. Veja-se:

Artigo 50 - O Presidente da Comissão tomará assento à Mesa, à hora designada para o início da reunião, e declarará abertos os trabalhos, que observarão a seguinte ordem:

I - leitura, pelo Secretário, da ata da reunião anterior;

II - leitura sumária do expediente, pelo Secretário;

III - ............

IV - leitura dos pareceres cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;

V - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e votos dos Relatores.

Parágrafo único - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou de prioridade, a requerimento de qualquer de seus membros.

É indiscutível que a leitura é a regra ditada no Regimento Interno e, portanto, deve ser obedecida.

No entanto, o parágrafo único admite que essa ordem possa ser alterada pela Comissão, desde que aprovada pela maioria de seus membros, a teor do artigo 51 do nosso Regimento:

Artigo 51 - O voto das Deputadas e Deputados nas Comissões será público.

§ 1º - As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

§ 2º - Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

Esta Presidência ao informar-se do ocorrido soube que, no momento em que o Deputado Fernando Capez deu a leitura por terminada, o Deputado Itamar Borges não se encontrava no Plenário e não houve, naquele momento, óbice à sua atitude.

Em função disso, a Presidente da reunião conjunta entendeu que havia acordo tácito para o encerramento da leitura.

Com o retorno do Deputado Itamar Borges ao Plenário, a questão foi recolocada e a Presidente a considerou superada. A seguir, passou-se à leitura do voto em separado apresentado pelo Deputado Gilmar Gimenes.

Não se nos afigura conveniente, a esta altura, rever a decisão da Presidente do Congresso de Comissões, especialmente tendo em vista que as Comissões ainda não encerraram a análise da matéria.

Certamente durante a discussão que deverá seguir-se à leitura do voto em separado em curso, a questão será debatida de forma democrática, e qualquer dúvida quanto ao voto em separado do Deputado Itamar Borges será, por certo, dirimida, permitindo ao Colegiado, ao final, deliberar com absoluta tranquilidade.

Esta é a resposta da Presidência à questão de ordem formulada pelo Deputado Itamar Borges, e, por decorrência, fica prejudicado o pedido de suspensão da tramitação do Projeto de lei nº 31, de 2018.